

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 128ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE DE BIODIVERSIDADE.**

1
2
3 Aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, realizou-se a 128ª Reunião Ordinária da Câmara
4 Técnica Permanente de Biodiversidade, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na sede da SEMA, situada
5 na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório, nesta Capital, com início às 14 horas e com a presença
6 dos seguintes Conselheiros: Sr. Ivan Carlos Viana, representante do Comitê de Bacias Hidrográficas (CBH);
7 Sra. Lisiane Becker, representante da MIRA-SERRA; Sr. Israel Alberto Fick, representante da UPAN; Sra. Ana
8 Lucia Pereira Flores Cruz, representante do SINDIÁGUA; Sra. Fernanda Tatsh, representante da SEAPDR;
9 Sra. Marion Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Ivo Lessa, representante da SERGS; Sr. Clebes Brum
10 Pinheiro, representante da FEPAM; Sr. Diego Melo Pereira, representante da SEMA; Sr. Guilherme Velten
11 Junior, representante da FETAG. Participaram também da reunião: Sr. Marcelo Nunes Rocha/SSP; Sr. Paulo
12 Pereira/SEMA; Jan Karel Felix Mahler Junior/FZB/FEPAM/SEMA; João Carlos Dotto/FEPAM; Sra. Cristiane
13 Alves da Silva/SEMA; Sr. Eduardo Osório Stumpf/FIERGS; Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL; Sr. Daniel
14 Brambilla/SEMA; Sra. Thais de Beauclair Guimarães/Parque Estadual de Itapuã; Glayson Ariel
15 Bencke/Convidado. Constatando a existência de quórum o presidente deu início à reunião às 14h08min. Ivo
16 Lessa/SERGS apresenta os itens de pauta. **Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação das Ata da 127ª**
17 **reunião ordinária da CTP-BIODIV:** Ivo Lessa/SERGS apresenta os itens de pauta, logo depois sendo
18 dispensando a leitura da ata, coloca em regime de votação. Não havendo manifestações. APROVADA POR
19 **UNANIMIDADE.** Ivo Lessa/SERGS relembra que nesta câmara há um GT ainda aberto sobre energia eólica.
20 Marion/FAMURS cita que esteve presente nas últimas reuniões desse GT, e aconteceu que no início do ano
21 houve mudança de gestão e uma nova coordenação do GT em razão de terem sido unidas as Secretarias e
22 haver o interesse da continuidade dos trabalhos, acabou então que os coordenadores da secretaria ficaram
23 responsáveis por tocar o trabalho, por isso então demorou um pouco para finalizar a minuta, porém ela esta
24 quase sendo encerrada. Ivo Lessa/SERGS cita que fica entendido que para daqui alguns meses ficará pronta a
25 minuta, para então vir para discussão e deliberação desta câmara técnica e encaminhada ao CONSEMA.
26 **Passou-se ao 2º item da pauta: Minuta encaminhada pelo CONSEMA em sua reunião ordinária de**
27 **agosto de 2019:** Ivo Lessa/SERGS apresenta e coloca em debate a minuta encaminhada pelo CONSEMA.
28 Paulo Pereira/SEMA cita que como participou de todas as aberturas de câmaras técnicas permanentes do
29 CONSEMA, deseja um bom trabalho para a câmara, e cita que esse encaminhamento foi dado para esta
30 minuta de resolução para essa avaliação e também desta câmara técnica, estando disponível uma consulta
31 pública, e então ser definido o período para colher também contribuições para a câmara. Diego Pereira/SEMA
32 relembra que parte dos conselheiros do CONSEMA fazem parte desta câmara técnica, foi feito a apresentação
33 no CONSEMA levando em consideração que se tem a responsabilidade no decreto de estabelecer diretrizes
34 para elaboração das listas de espécies ameaçadas de extinção e isso ficou nos dois decretos de alteração de
35 fauna e de flora, o CONSEMA definir essas diretrizes e também ato por resolução fazer a publicação da lista
36 em resolução do Conselho. A consulta pública foi uma das deliberações que partiu do presidente do conselho e
37 se esta tentando achar uma forma de viabilizar de forma online pelo site da SEMA. Ivan Carlos/CBH cita que
38 gostaria que fosse criado um grupo de trabalho para inserir sugestões e complementações. Logo depois cita
39 algumas colocações em relação ao caráter técnico científico. Lisiane/MIRA-SERRA diz que sobre os aspectos
40 levantados está muito bem contemplada a questão dos colaboradores externos que é dos especialistas que
41 não acompanham o grupo de trabalho e também as estatísticas de extrativismo, na questão do monitoramento
42 de licenciamento ambiental, e cita que não concorda com o que foi colado pelo conselheiro, pois esta bom
43 assim, já que esta seguindo o regramento. Diego Pereira/SEMA cita que a proposta dessa resolução deixa
44 claro dentro dos seus instrumentos o que será utilizado, então desde pegar informações bastante técnicas
45 como é trazido os dados de licenciamento que também são instrumento para a avaliação. Logo depois
46 relembra que isso partiu de uma alteração dos decretos das espécies de fauna e flora, lá esta instituído um
47 grupo de trabalho específico para coordenar a revisão da lista, para implementar essa metodologia que será

48 validada dentro da resolução, então por ato oficial do Secretario será definido este grupo o que ira avaliar a
49 instituição de cada uma dessas comissões. Eduardo Stumpf/FIERGS apresenta algumas sugestões e
50 complementações em relação a minuta. Diego Pereira/SEMA apresenta os esclarecimentos dos itens
51 questionados e cita que a metodologia pra revisão da lista não deixa de ser um trabalho bastante extenso e em
52 relação a prazo é determinar que apresentado aqui se manifeste em um determinado período. Ivo
53 Lessa/SERGS cita que o CONSEMA ira aprovar a minuta integral e explica que no momento em que o
54 CONSEMA aprovar a minuta, se estará permitindo a publicação da lista. Lisiane/MIRA-SERRA questiona sobre
55 os peixes marinhos, se será integrado o estudo que estava sendo apresentado do Zoneamento Ecológico
56 Econômico do Estado, que estava em curso. Pergunta também sobre o grau de fragmentação. Diego
57 Pereira/SEMA explica que se esta passando por uma reestruturação da estrutura básica da Secretaria criando
58 uma responsabilidade dentro do DBIO de gerenciar esses dados de monitoramento, esta disponíveis inúmeras
59 plataformas que estão em diferentes sistemas, recomenda então que se utilize essas plataformas para se obter
60 mais informações. Logo depois cita que em relação a esse grau de fragmentação, ele tem que ser respeitado, a
61 espécie em si ela é indicadora, mas a sua ocorrência pode ter um nível de fragmentação que gera um declínio
62 populacional. Ivo Lessa/SERGS sugere como encaminhamento durante esse mês trabalhar em cima da
63 resolução e antes da próxima reunião desta câmara técnica, fazer um ajuste em cima do que foi trabalhado, e
64 então já determinar um prazo para serem encaminhadas as contribuições. Diego Pereira/SEMA questiona se
65 será colocada essa minuta inicial para consulta publica ou a minuta produzida a partir dessas considerações.
66 Ivo Lessa/SERGS sugere ser aberta a consulta publica, e assim que tiver um prazo para o resultado da
67 consulta publica, será encaminhado para a câmara técnica para haver uma reunião extraordinária.
68 Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes:
69 Lisiane/MIRA-SERRA, Marion/FAMURS, Diego Pereira/SEMA, Ivo Lessa/SERGS, Jan/FZB/FEPAM/SEMA,
70 Ivan Carlos/CBH, Glayson Ariel Bencke/Convidado, Marcelo Camardelli/FARSUL. **Passou-se ao 3ª item da**
71 **pauta: Assuntos gerais:** Ivan Carlos/CBH Explica que foi criado um Grupo de Trabalho com relação ao
72 CETAS, e diz que é preciso resolver essa situação e dar andamento a esse GT. Cita também à questão do
73 Grupo de Trabalho de energia eólica que também precisa ter uma resolução. Ivo Lessa/SERGS explica que em
74 relação ao GT de energia eólica, até o final do ano se terá uma definição dessa resolução. Diego Pereira/SEMA
75 relembra que este grupo de trabalho sobre o CETAS perdeu a sua vigência e então precisou oficial novamente
76 as instituições para que mandasse seus indicados, e então esse será o grupo que será mantido permanente
77 para tratar desse assunto. Ivo Lessa/SERGS deixa como encaminhamento então levar essa discussão para a
78 reunião dos presidentes. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os
79 seguintes representantes: Marion/FAMURS, Diego Pereira/SEMA, Lisiane/MIRA-SERRA, Ivo Lessa/SERGS,
80 Clebes Brum Pinheiro/FEPAM, Eduardo Stumpf/FIERGS. Não havendo nada mais a ser tratado encerrou-se a
81 reunião às 16h35min.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSEMA n° XXX/2019

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a avaliação do risco de extinção de espécies e para publicação das listas oficiais de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção no Estado do Rio Grande do Sul.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 10.330, de 27 de dezembro de 1994, e pelo seu Regimento Interno,

considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme determina o art. 225 da Constituição Federal;

considerando que compete ao Estado do Rio Grande do Sul legislar concorrentemente sobre florestas, caça, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e proteção do meio ambiente, de acordo com art. 24, VI, da Constituição Federal e Lei Complementar Federal n° 140, 8 de dezembro de 2011;

considerando que compete aos entes federativos da União elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção em seus respectivos territórios, mediante laudos e estudos técnico-científicos, de acordo com o art. 8.º, inciso XVII, da Lei Complementar Federal n.º 140, de 8 de dezembro de 2011.

considerando que a Convenção para Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas dos Países da América, firmada na União Pan-Americana, Washington, em 12 de outubro de 1940, da qual o Brasil é signatário, e cujo texto aprovado pelo Decreto Legislativo n° 3, de 13 de fevereiro de



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

1948, e promulgado por meio do Decreto Federal nº 58.054, de 23 de março de 1966, determina proteção total às espécies reconhecidamente ameaçadas de extinção;

considerando que a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, firmada em Washington, em 3 de março de 1973, da qual o Brasil é signatário, cujo texto foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 54, de 12 de fevereiro de 1975, e promulgado pelo Decreto Federal nº 76.623, de 17 de novembro de 1975, retificado pelo Decreto Federal nº 92.446, de 7 de março de 1986, reconhece que a fauna e a flora selvagens constituem, em suas numerosas, belas e variadas formas, um elemento insubstituível dos sistemas naturais da terra que deve ser protegido pelas presentes e futuras gerações e que os Estados são e devem continuar sendo os seus melhores protetores;

considerando que a Convenção sobre a Diversidade Biológica, firmada por 156 países em 5 de junho de 1992, no Rio de Janeiro, no chamado Encontro da Terra, da qual o Brasil é signatário, e cujos termos foram aprovados pelo Decreto Legislativo nº 02, de 3 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998, consciente do valor intrínseco da diversidade biológica, além dos valores ecológico, genético, social, econômico, científico, educacional, cultural, recreativo e estético da diversidade biológica, bem como de sua importância para a evolução e a manutenção dos sistemas necessários à vida da biosfera, reconhece a biodiversidade como sendo uma preocupação comum de toda a humanidade, reafirmando que os Estados são responsáveis por sua conservação e utilização sustentável para benefício das gerações presentes e futuras;

considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, e alterações, que instituiu o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul, e dá ao Órgão Florestal competente a incumbência de divulgar relatório anual e atualizado das espécies raras ou endêmicas e ameaçadas de extinção;

considerando que é incumbência do Estado proteger a flora, sendo vedadas as práticas que provoquem a extinção de espécies, conforme artigo 251, § 1º, VII, da Constituição do Estado;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

considerando a Lei nº 11.520/00, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente, e em seu art. 160 prevê a confecção e manutenção do cadastro da flora, em especial das espécies nativas ameaçadas de extinção;

considerando os resultados da avaliação de 2019 da Plataforma Intergovernamental de Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos - IPBES, criado com base no Art. 25 da Convenção sobre a Diversidade Biológica, da qual o Brasil é signatário, que apontam que em nível global aproximadamente um milhão de espécies de fauna e flora estão ameaçadas de extinção;

considerando a competência atribuída à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, conforme Lei nº 15.246, de 2 de janeiro de 2019, de promover o diagnóstico, o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a divulgação da qualidade do meio ambiente e o gerenciamento sustentável do ambiente e do uso dos recursos naturais;

considerando a competência atribuída à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, conforme Lei nº 15.246, de 2 de janeiro de 2019, de desenvolver políticas de preservação e conservação da biodiversidade e dos ecossistemas, atuando na valorização das comunidades tradicionais e no compromisso ético com as futuras gerações;

considerando a Portaria MMA nº 43 de 31 de janeiro de 2014 e a Portaria MMA nº 162, de 11 de maio de 2016, a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013 e o Manual Operacional de Avaliação do Risco de Extinção das Espécies da Flora Brasileira, produzido pelo CNCFLORA/JBRJ, que descrevem os métodos utilizados nacionalmente para a avaliação do estado de conservação das espécies da fauna e da flora brasileiras, definem o uso das diretrizes, categorias e critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza - IUCN e normatizam os procedimentos para elaboração e publicação das Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção, previstas no Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção – Pró-Espécies;

considerando a Portaria SEMA nº. 159, de 9 de novembro de 2018, modificada pela Portaria SEMA nº 180, de 7 de dezembro de 2018, que designou equipe para formar Grupo de Trabalho com o objetivo de “elaborar proposição com a definição dos critérios técnicos a serem adotados no



procedimento de reavaliação das listas de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção do Rio Grande do Sul;

considerando a necessidade de integrar e coordenar os processos nacional e estaduais de elaboração de listas de espécies ameaçadas de extinção, com a finalidade de garantir o alinhamento metodológico, a comparabilidade e a máxima complementaridade das listas;

considerando que as listas estaduais de espécies ameaçadas de extinção constituem indicadores de estado no âmbito do Sistema de Monitoramento da Biodiversidade do Rio Grande do Sul - RS BIOMONITORA, instrumento oficial para avaliação periódica do estado de conservação da biodiversidade estadual, conforme disposto no Decreto Estadual nº 52.096, de 27 de novembro de 2014;

considerando o Decreto Estadual nº 53.902, de 30 de janeiro de 2018, e o Decreto Estadual nº 54.171, de 30 de julho de 2018, que preveem a revisão periódica das listas estaduais de espécies da fauna silvestre e flora nativa ameaçadas de extinção ou regionalmente extintas, as quais serão tornadas públicas por Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer roteiro metodológico eos procedimentos a serem adotados no processo de avaliação do risco de extinção de espécies e de elaboração das listas oficiais de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - táxon: qualquer unidade taxonômica reconhecida pelo Código Internacional de Nomenclatura Botânica ou pelo Código Internacional de Nomenclatura Zoológica, no nível de espécie ou inferior, à qual se aplicam os critérios de avaliação do estado de conservação, podendo ser espécie, subespécie ou variedade;

II - espécies ameaçadas: aquelas cujas populações e/ou *habitat* estejam desaparecendo em um ritmo que as coloque em risco de extinção num horizonte de tempo previsível;



III - categorias utilizadas para indicar o risco de extinção, de acordo com as definições da União Internacional para a Conservação da Natureza - IUCN:

- a. Extinto (EX): quando nenhum exemplar é encontrado após exaustivos levantamentos em *habitat* e períodos apropriados, em toda a área de ocorrência histórica do táxon, e não há qualquer dúvida razoável de que o último indivíduo morreu;
- b. Regionalmente Extinto (RE): quando nenhum exemplar é encontrado no território estadual após exaustivos levantamentos em *habitat* e períodos apropriados, em toda a área de ocorrência histórica do táxon, e não há qualquer dúvida razoável de que o último indivíduo morreu ou desapareceu do Estado;
- c. Extinto na Natureza (EW): quando a sobrevivência do táxon é conhecida apenas em cultivo, em cativeiro ou como população(ões) naturalizada(s) fora da sua área de ocorrência natural;
- d. Criticamente em Perigo (CR): quando as melhores evidências disponíveis indicam que o táxon satisfaz pelo menos um dos critérios para enquadramento na categoria Criticamente em Perigo e, por isso, considera-se que esteja sujeito a um risco extremamente alto de extinção na natureza;
- e. Em Perigo (EN): quando as melhores evidências disponíveis indicam que o táxon satisfaz pelo menos um dos critérios para enquadramento na categoria Em Perigo e, por isso, considera-se que esteja sujeito a um risco muito alto de extinção na natureza;
- f. Vulnerável (VU): quando as melhores evidências disponíveis indicam que o táxon satisfaz pelo menos um dos critérios para enquadramento na categoria Vulnerável e, por isso, considera-se que esteja sujeito a um alto risco de extinção na natureza;
- g. Quase Ameaçado (NT): quando o táxon não satisfaz os critérios para enquadramento nas categorias Criticamente em Perigo, Em Perigo ou Vulnerável, mas está próximo de atingir os limiares quantitativos dos critérios ou é provável que se qualifique como ameaçado no futuro próximo;
- h. Menos Preocupante (LC): quando o táxon não satisfaz nem está próximo de satisfazer os critérios para enquadramento nas categorias Criticamente em Perigo, Em Perigo ou Vulnerável e, por isso, considera-se que não esteja sujeito a risco de extinção na natureza;



- i. Dados Insuficientes (DD): quando não há informação adequada para realizar uma avaliação direta ou indireta do risco de extinção do táxon com base em sua distribuição e/ou situação populacional.
- j. Não Avaliado (NE): quando o táxon não foi avaliado pelos critérios de avaliação de risco de extinção;

Art. 3º. As listas estaduais oficiais de espécies ameaçadas serão elaboradas por meio da avaliação do risco de extinção de espécies da fauna e da flora do Estado utilizando-se as diretrizes, categorias e critérios definidos pela União Internacional para a Conservação da Natureza – IUCN, em conformidade com a legislação nacional e nos termos da Convenção sobre a Diversidade Biológica.

§ 1º Para fins de enquadramento dos táxons, serão adotadas as seguintes categorias de risco de extinção e suas respectivas siglas que foram mantidas, por convenção, conforme o original em inglês: Extinto (EX), Regionalmente Extinto (RE), Extinto na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN), Vulnerável (VU), Quase Ameaçado (NT), Menos Preocupante (LC), Dados Insuficientes (DD) e Não Avaliado (NE).

§ 2º Será considerada a categoria Não Aplicável (NA) para os casos de táxons introduzidos, de ocorrência irregular ou com uma proporção insignificante de sua população global no Estado.

§ 3º Para fins de publicação das listas estaduais oficiais de espécies ameaçadas, serão consideradas aquelas enquadradas nas seguintes categorias: Extinto (EX), Regionalmente Extinto (RE), Extinto na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU).

§ 4º Os táxons enquadrados na categoria Dados Insuficientes (DD) serão considerados prioritários para levantamentos e estudos que busquem esclarecer seu *status* taxonômico ou de ocorrência e seu estado de conservação no Rio Grande do Sul.

Art. 4º. São instrumentos para a avaliação do risco de extinção de espécies e elaboração das listas de fauna e flora das espécies ameaçadas de extinção no Estado do Rio Grande do Sul:

- a. O Live, sistema *web* para avaliação do estado de conservação de espécies, mantido pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA e adotado na revisão das listas de



fauna e flora ameaçadas de extinção no Rio Grande do Sul que resultou na publicação dos Decretos nº 51.797/2014 e nº 52.109/2014;

- b. As diretrizes, categorias e critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza – IUCN para avaliação do risco de extinção de espécies, amplamente adotados em âmbito mundial e utilizados nacionalmente na avaliação do estado de conservação da fauna e flora brasileiras;
- c. Bases de dados e sistemas de informações mantidos por instituições com reconhecida atuação em pesquisa, gestão e conservação da biodiversidade, contendo informações científicas relevantes à avaliação do estado de conservação das espécies, geradas por meio da utilização de métodos adequados e validadas pela comunidade científica;
- d. As coleções biológicas e a literatura científica relativa ao *status* de conservação, manejo ou uso sustentável de espécies de fauna ou flora;
- e. Estatísticas oficiais de extrativismo, comercialização, uso sustentável, captura e apreensão de espécies da fauna e/ou flora.
- f. Informações sobre fatores de pressão e dados de monitoramento de impacto sobre a biodiversidade oriundas do licenciamento ambiental;
- g. As listas nacionais oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO RISCO DE EXTINÇÃO DE ESPÉCIES

Art. 5º. O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna e flora deverá ser instituído no âmbito do Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA, e contará com a seguinte estrutura e atores partícipes:

- a. Comissão de Organização: será composta por servidores da área técnica, incluindo um coordenador científico de fauna e um de flora, lotados no Departamento de Biodiversidade da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura, e terá como atribuição a organização do processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna e flora.



- b. Comissão Científica: será composta por coordenadores de grupo taxonômico e terá como atribuição a coordenação científica do processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna e flora.
- c. Coordenador científico: especialista com experiência em avaliação de risco de extinção de espécies, membro da Comissão Científica, com atribuição de abrir novo processo de avaliação no Sistema Live, convidar especialistas para a coordenação de grupos taxonômicos e validar formulários de avaliação de espécies, com o apoio da Comissão de Organização.
- d. Coordenador de grupo taxonômico: Especialista da comunidade científica, responsável por toda orientação e decisões científicas relacionadas à avaliação do seu grupo taxonômico de especialidade.
- e. Especialista: pesquisador com conhecimento de campo no grupo taxonômico, possuidor de currículo compatível, capacidade de reconhecer as espécies do grupo taxonômico de especialidade e atuação na área de pesquisa, conservação, manejo ou uso sustentável de espécies do seu grupo taxonômico de especialidade.
- f. Colaborador externo: especialista que não compõe o grupo de trabalho responsável pela avaliação das espécies, mas que, por seu conhecimento e experiência de campo, pode ser consultado sobre a situação ou avaliação de uma ou mais espécies em particular.

Art. 6º. Os membros da Comissão Científica serão indicados pela Comissão de Organização.

§ 1º - deverão ser convidados especialistas com reconhecida atuação em pesquisa científica em seus grupos de especialidade;

§ 2º – os especialistas indicados devem obrigatoriamente possuir experiência em processos de avaliação do estado de conservação de espécies da fauna ou flora.

§ 3º - A comissão científica de fauna desdobrar-se-á minimamente nos seguintes grupos temáticos: mamíferos, aves, répteis, anfíbios, peixes e invertebrados.

§ 4º - A comissão científica de flora deverá desdobrar-se minimamente nos seguintes grupos temáticos: Angiospermas I (Poales), Angiospermas II (Aquifoliales, Canellales, Celastrales,



Dilleniales, Dipsacales, Gunnerales, Laurales, Magnoliales, Malvales, Myrtales, Piperales, Proteales, Ranunculales, Rosales, Santalales, Sapindales), Angiospermas III (Alismatales, Arecales, Arecaceae, Asparagales, Commelinales, Dioscoreales, Liliales, Pandanales, Zingiberales), Angiospermas IV (Apiales, Ericales, Gentianales, Lamiales, Solanales), Angiospermas V (Brassicales, Caryophyllales, Escalloniales, Saxifragales), Angiospermas VI (Cornales, Cucurbitales, Fabales, Malpighiales, Oxalidales, Zygophyllales) Angiospermas VII (Asterales), Gimnospermas (Araucariales, Ephedrales, Podocarpaceae), Pteridófitas (Cyatheales, Gleicheniales, Hymenophyllales, Isoetales, Lycopodiales, Marattiales, Ophioglossales, Osmundales, Polypodiales, Salviniales, Schizaeales) e Briófitas (Archidiales, Bartramiales, Bryales, Dicranales, Grimmiales, Hedwigiales, Hypnales, Hookeriales, Hypnales, Jungermanniales, Leucodontales, Marchantiales, Orthotrichales, Porellales, Pottiales, Sphagnales, Sphaerocarpaceae).

Art. 7º. A Comissão Científica acompanhará todas as atualizações e revisões que porventura ocorrerem nas diretrizes da IUCN durante o processo avaliativo, e ficará responsável por adotar os ajustes que se fizerem necessários.

Art. 8º. A Comissão de Organização e a Comissão Científica serão formadas por Grupos de Trabalho instituídos por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura.

Art. 9º. O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna e da flora do Rio Grande do Sul deverá considerar as seguintes diretrizes gerais:

I – A aplicação dos procedimentos, categorias e critérios para avaliação de risco de extinção desenvolvidos pela IUCN;

II - No caso dos animais vertebrados continentais, terrestres ou aquáticos, a avaliação de todas as espécies com ocorrência confirmada no território estadual, atual ou pretérita, identificando, além das espécies ameaçadas de extinção, aquelas não ameaçadas, as com dados insuficientes e aquelas às quais os critérios não se aplicam;

III – No caso dos peixes marinhos, invertebrados e plantas, a avaliação do maior número possível de espécies com ocorrência confirmada no território estadual, atual ou pretérita, selecionadas com base



em critérios como suspeita de risco de extinção, nível de conhecimento sobre o grupo e a existência de especialistas no Estado, e considerando sua importância ecológica, econômica e social;

IV – O ajuste da avaliação à escala regional;

V – A constituição de uma rede de especialistas em diferentes grupos da fauna e da flora silvestres do Rio Grande do Sul, que possuam amplo conhecimento e experiência de campo em suas áreas de especialidade, os quais serão convidados atendendo critérios de representatividade taxonômica, geográfica e institucional, de modo a garantir que as avaliações e recomendações de conservação sejam baseadas nos melhores dados e informações disponíveis;

VI – A plena documentação de todas as etapas do processo, por meio do Sistema Live.

Art. 10º. As avaliações do risco de extinção de espécies têm caráter técnico-científico e adotam critérios que consideram dados relativos a:

I - tamanho da população;

II - redução populacional observada ou projetada;

III - flutuações populacionais extremas;

IV - extensão da área de distribuição geográfica;

V - grau de fragmentação, declínio continuado ou flutuações na qualidade do *habitat*;

VI - ameaças;

VII - medidas de conservação já adotadas;

VIII – análises quantitativas de viabilidade populacional.

§ 1º. A avaliação de risco de extinção de espécies admite o uso de dados observados, estimados, inferidos ou projetados, em conformidade com as diretrizes da IUCN, desde que tenham sido obtidos por métodos adequados e sejam tecnicamente defensáveis.

§ 2º. As avaliações terão por escopo reconhecer as espécies ameaçadas de extinção no território estadual e na respectiva plataforma continental e zona econômica exclusiva correspondente.



Art. 11. O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna e da flora do Rio Grande do Sul e de elaboração das respectivas listas de espécies ameaçadas de extinção obedecerá às seguintes etapas sequenciais:

§ 1º Fase preparatória:

I – Constituição da Comissão de Organização;

II – Constituição da Comissão Científica;

III – Definição dos Coordenadores Científicos;

IV – Abertura do processo de avaliação no Sistema Live;

V – Designação dos coordenadores de grupo taxonômico pela Comissão Científica;

VI – Convite aos especialistas pelos coordenadores de grupo taxonômico, para constituição de grupo de trabalho responsável pela avaliação do estado de conservação das espécies;

VII – Elaboração e distribuição de documentos contendo diretrizes técnicas, instruções e cronograma para as avaliações pela Comissão Científica, com apoio da Comissão de Organização;

VIII – Realização de oficina de nivelamento sobre aplicação dos critérios da IUCN e treinamento do uso do sistema LIVE com todos os especialistas convidados;

§ 2º Fase avaliativa:

IX – Definição dos táxons a serem avaliados em cada grupo taxonômico;

X – Distribuição dos táxons entre os especialistas de cada grupo taxonômico pelo respectivo coordenador, com designação de especialista responsável para cada táxon;

XI – Compilação de informações sobre as espécies e preenchimento dos formulários eletrônicos de avaliação no Sistema LIVE pelos especialistas responsáveis, com aplicação dos critérios da IUCN;

XII – Revisão e complementação dos formulários de avaliação pelos demais especialistas do grupo;



XIII – Sistematização e validação dos formulários de avaliação pelo coordenador de grupo taxonômico, consolidando a avaliação de consenso do grupo;

XIV – Consulta a colaboradores externos (opcional);

XV – Sistematização e validação das contribuições dos colaboradores externos (quando houver) pelo coordenador e especialistas do grupo taxonômico;

XVI – Envio dos formulários de avaliação finais à Comissão Científica pelos coordenadores de grupo taxonômico;

XVII – Padronização e validação preliminar dos formulários dos grupos pela Comissão Científica;

§ 3º Fase de validação:

XVIII – Realização de oficina de discussão, integração e validação dos resultados dos grupos, com todos os especialistas convidados (opcional);

XIV – Realização de reunião da Comissão Científica e coordenadores de grupo taxonômico para conclusão do processo avaliativo e fechamento da lista;

§ 4º Fase de consulta pública:

XX – Abertura de consulta pública virtual via Sistema Live, para colher contribuições da sociedade;

XXI – Avaliação, sistematização e validação para eventual incorporação das contribuições da consulta pública pelos coordenadores de grupo;

XXII – Padronização e validação das avaliações finais pela Comissão Científica;

§ 5º Os processos avaliativos da flora e da fauna tramitarão de forma independente e cada qual será conduzido por comissão científica própria.

§ 6º. A avaliação do estado de conservação das espécies é realizada com a contribuição voluntária de especialistas especialmente convidados a participarem do processo pela Comissão Científica e coordenadores de grupo taxonômico.



§ 7º. Os formulários eletrônicos de avaliação do estado de conservação das espécies, além de apresentar a categoria, os critérios e a justificativa da avaliação, deverão conter, no mínimo, informações sobre a distribuição geográfica, ocorrência em unidades de conservação, *habitat*, localidades de ocorrência conhecidas (históricas e atuais), situação populacional, principais ameaças e medidas de conservação recomendadas no Estado.

§ 8º. A abertura do processo de consulta pública virtual deverá ser precedida por ampla divulgação à sociedade dos prazos e formas de manifestação.

DA PUBLICAÇÃO DAS LISTAS OFICIAIS DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO DA FAUNA E FLORA DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 12. A publicação das listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção da fauna e da flora do Rio Grande do Sul será precedida de apresentação da lista final em reunião do CONSEMA, com a presença da Comissão Científica e coordenadores de grupos taxonômicos.

Art. 13. O CONSEMA deverá tornar públicas as listas oficiais no prazo máximo de noventa dias a contar da apresentação das listas finais ao Conselho.

Art. 14. A política de acesso e divulgação dos dados inéditos aportados pelos especialistas avaliadores e colaboradores será definida por meio de resolução específica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os resultados do processo de avaliação do estado de conservação das espécies de fauna e flora do Rio Grande do Sul e as respectivas listas oficiais tornadas públicas por resolução do CONSEMA serão divulgados à sociedade no sítio eletrônico da SEMA e por meio de publicação indexada contendo a nominata de coordenadores, avaliadores e colaboradores.

Art. 16. A Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura elaborará e implementará Planos de Ação com o objetivo de reduzir as ameaças e o risco de extinção das espécies, por meio de medidas de proteção, preservação, prevenção, manejo, conservação e uso sustentável.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.